



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.324, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Edição nº 28 Caderno 1 Ano I
Data 4/9/2020

Autoriza, de forma excepcional, as atividades de passeio turístico e recreativo de passageiros denominado *City Tour*, executado em veículos adaptados como “Trenzinhos e Jardineiras”, nas datas e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas no Plano de Controle e Ação, reestruturado pelo Decreto nº 6.303, de 20 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano de Controle e Ação (PCA) foi pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, evitando o retorno aleatório e descontrolado das atividades e a abertura desordenada do comércio;

CONSIDERANDO as comemorações do feriado cívico de 7 de setembro (segunda-feira), Dia da Independência do Brasil;

CONSIDERANDO a situação econômica em que vive o Município de Cabo Frio, com a substancial diminuição da arrecadação de impostos e royalties de petróleo;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança a saúde,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas, de forma excepcional, as atividades de passeio turístico e recreativo de passageiros denominado *City Tour*, executado exclusivamente em veículos adaptados como “Trenzinhos e Jardineiras”, nos dias 4, 5, 6 e 7 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A autorização descrita no **caput** não poderá resultar em qualquer forma de aglomeração que ocasione risco de proliferação do contágio do coronavírus.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto considera-se TRENZINHO e JARDINEIRA, o veículo sobre rodas, do tipo caminhão ou ônibus, regularmente adaptado ao transporte turístico-recreativo de passageiros e submetido à Certificação de Segurança Veicular pelo INMETRO, com capacidade máxima de 30 (trinta) passageiros, apto a explorar a atividade em itinerário pré-definido e aprovado pela Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e demais órgãos competentes.

Art. 3º A Autorização para o exercício da atividade deverá ser exposta em local próprio e facilmente visível, para fins de fiscalização, ou ser portado pelo autorizatário e exibido à autoridade municipal sempre que esta o solicitar.

Art.4º Os autorizatários deverão observar as seguintes medidas de prevenção de contágio e combate da propagação do coronavírus (COVID-19):

I - disponibilizar antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso dos clientes e colaboradores;

II – evitar aglomeração de pessoas;

III - vedar o ingresso e a permanência de colaboradores, clientes e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

IV – higienizar periodicamente o veículo;

V - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

VI - funcionar com a redução de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação;

VII - colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara e distanciamento social entre as pessoas.

Art. 5º O descumprimento de qualquer das normas previstas neste Decreto será considerado infração e importará no cancelamento da autorização concedida para o exercício da atividade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 4 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito